**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**A** **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DE PARANÁ**, nos termos do art. 75, Inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, através de Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 017/2025 de 27 de janeiro de 2025, manifesta Interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que deverá ser encaminhada **DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ABAIXO**, para o e-mail [**dispensalicitacaolobatopr@gmail.com**](mailto:dispensalicitacaolobatopr@gmail.com)

O valor global estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R$ 22.964,04 (Vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).**

|  |
| --- |
| **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL** |
| **INICIO:** às 08h30min – 13 de março de 2025. |
| **FIM:**às 08h30min - 21 de março de 2025. |

* **Link para obtenção do edital:** [**https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488**](https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488)e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**
* Atenção: Não será aceito proposta fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas interessadas deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta no edital.

Dúvidas e esclarecimento pelo e-mail: [**dispensalicitacaolobatopr@gmail.com**](mailto:dispensalicitacaolobatopr@gmail.com)

Lobato, 12 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

**Agente de Contratação**

**Decreto Municipal nº 017/2025 de 27/01/2025**

**EDITAL DE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

O **MUNICÍPIO DE LOBATO,** com sede à Rua Antônio Coletto, nº. 1260, Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.367/0001-08, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 104/2023 e do Decreto Municipal n.º 45/2024, conforme exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo 01) e critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para contratação do objeto aqui definido, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | MENOR PREÇO GLOBAL |
| **EXECUÇÃO:** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL:** | Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 104/2023, Decreto Municipal nº 45/2024. |

A presente Dispensa de Licitação ficará disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação no site oficial do município.

**PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL**

**INÍCIO:** às 08h30min - 13 de março de 2025.

**FIM:** às 08h30min – 21 de março de 2025.

* **Link para obtenção do edital:** [**https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488**](https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488)e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**
* **Endereço para envio das propostas comerciais**: **dispensalicitacaolobatopr@gmail.com**
* **SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO E-MAIL ACIMA.**
* **ATENÇÃO**: não serão aceitas propostas e documentos fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas participantes deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta, no presente edital.
* Dúvidas e esclarecimentos pelo e-mail: **dispensalicitacaolobatopr@gmail.com.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**

**1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1.** ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2.** ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA;

**1.2.3.** ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA; **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

**1.2.4.** ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**1.2.5.** ANEXO 05 – MINUTA CONTRATUAL **(não é necessário preencher).**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lobato, para o exercício de 2025 na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 16.001 | Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente | 16.001.18.541.0019.2060.3.3.90.39.00 |

**3. DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** O valor estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R$ 22.964,04 (Vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).**

**4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1.** O fornecedor interessado, obedecendo as datas de recepção de propostas, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

**4.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo 02** deste Edital.

**4.3.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.4.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor obtido na fase de cotação prévia.

**4.5.** **Os documentos necessários à habilitação serão solicitados no ato de divulgação do quadro comparativo de resultado de propostas**, **somente ao detentor da melhor oferta, via e-mail**.

**5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1. PROPOSTA**

**5.1.1.** Na proposta de preço deverá constar de forma detalhada a discriminação dos itens solicitado, valor unitário e o total, e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**5.1.2.** Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto neste processo, sob pena de desclassificação da mesma.

**5.1.3.** Deverá a licitante propor todos os valores do objeto da licitação.

**5.1.4.** Deverá observar o valor de referência, além de todas as condições e especificações do EDITAL e condições do Termo de Referência.

**5.1.5.** Os interessados deverão apresentar a proposta de preços até **às 08h30min do dia 21 de março de 2025.**

**6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1. Os resultados das propostas recebidas serão divulgados como “quadro comparativo de preços”** **após o encerramento do prazo de envio das propostas, ou seja, após as 8h30min do dia 21 de março de 2025, e serão divulgados em até no máximo dia 26 de março de 2025 às 17h00**. Neste ato oportunamente o licitante vencedor será intimado a apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital de convocação Dispensa de Licitação nº 16/2025, conforme disposto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para o envio dos documentos será de no mínimo 02 (duas) horas, **e o prazo máximo será informado no “quadro comparativo de preços”** e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**6.2.** O resultado estará disponível no site do PNCP ([**https://www.gov.br/pncp/pt-br**](https://www.gov.br/pncp/pt-br)) e no site [**https://www.lobato.pr.gov.br/**](https://www.lobato.pr.gov.br/) aba – Licitações e será enviado através de seus e-mails a todas as empresas interessadas que encaminharam suas propostas de preços.

**7. DO PAGAMENTO:**

**7.1.** A execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses e o pagamento será realizado mensamente, em parcelas iguais e sucessivas, após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável em até 30 dias após a execução dos serviços, com o atesto das notas fiscais dos Serviços pela secretaria demandante.

**7.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**8.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) ” **prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**9.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**10.3.** A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.4.** Após a fase de classificação das propostas, não será aceito pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Lobato, 12 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FÁBIO CHICAROLI**

Prefeito Municipal

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**1.2.** Este estudo foi elaborado com base no Art. 6º do Decreto Municipal Nº 016/2024 de 11 de Janeiro de 2024 e Lei Federal Nº 14.133/2021.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO** **E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**

**2.2.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviço de engenharia, nos termos do Artigo 6º, Inciso XXI, alínea “a”:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do Artigo 6º, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; nos termos, do art. 6°, inciso XIII da lei 14.133/2021.

**2.3. Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT |
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**  **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**  1 - Licenciamento ambiental conforme a demanda do município e Legislação vigente: Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Autorização Florestal (AF); Autorização Ambiental (AA); Dispensa de Licença Ambiental (DLAE);  2 - Planos e Programas Ambientais, conforme a demanda do município e legislação vigente: Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Controle de Poluição Ambiental (PCPA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Capacitação na área Ambiental (Gestão de Resíduos e afins); Auditoria e Perícia Ambiental em Imóveis que possam estar degradando o meio ambiente, trazendo prejuízos ambientais ao município; Plano Básico Ambiental (PBA); Plano Básico de Controle Ambiental (PBCA); Plano de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA); Inventário de Resíduos Sólidos; Declaração de Carga Poluidora; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); Relatório Ambiental Preliminar (RAP); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);  3 - Consultoria Técnica Ambiental e Responsabilidade Técnica Ambiental: Visitas Técnicas Periódicas, realizando a supervisão ambiental e orientação (estando disponíveis todos os dias para atendimento de urgências ambientais ou reuniões necessárias); Assessoria e Fiscalizações a empreendimentos, buscando os interesses do município; Assessoria técnica, supervisão e orientação em demandas junto ao Ministério Público, Instituto Água e Terra - IAT e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Assessoria em Acidentes Ambientais; Projetos de Gestão Ambiental com Educação Ambiental no Município de Lobato-PR; Assessoria em Acidentes Ambientais; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445/2007 e 14.026/2020 - Marco Nacional de Saneamento Básico; Plano Municipal de Arborização Urbana; Supervisão técnica do Centro de Reciclagem Municipal e consultoria estratégica para atendimento às demandas ambientais do município de Lobato.  4 - Acompanhamento, assessoria e consultoria dos processos ambientais já formalizados e em execução pela Prefeitura Municipal de Lobato junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Água e Terra do Paraná – IAT. | Mês | 12,00 |

**2.4. DO PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO**

**2.4.1.** O contrato resultante deste procedimento de contratação direta terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.**

**3.1.** Conjunto dos diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar a contratação:

**3.1.1.** Atender de forma técnica e eficiente às obrigações legais do município, garantindo conformidade com a legislação ambiental e evitar sanções. Lembrando que a complexidade das demandas ambientais requer profissionais qualificados para elaborar projetos, solicitar licenças, relatórios e implementar soluções adequadas.

**3.1.2.** Além disso, a gestão técnica do Centro de Reciclagem Municipal é uma exigência normativa do IAT (Instituto Água e Terra), que visa melhorar os processos de triagem, destinação de resíduos e alinhamento às normas ambientais, promovendo práticas sustentáveis. A elaboração de planos e programas ambientais também se destaca como essencial para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando ações alinhadas às necessidades locais e à preservação dos recursos naturais.

**3.1.3.** Existe uma demanda de obras que estão em andamentos que necessitam de autorização do órgão regulador IAT.(adequação e pavimentação de estradas rurais).

A contratação permitirá maior agilidade e eficiência nos processos administrativos e operacionais, reduzindo riscos e custos associados a possíveis falhas. Com isso, a assessoria ambiental proporcionará suporte estratégico para a implementação de práticas inovadoras, beneficiando tanto a administração pública quanto a qualidade de vida da população.

**3.1.4.** A contratação de uma assessoria e consultoria ambiental é uma medida proativa que demonstra o compromisso da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade local. É uma ação estratégica para garantir que o município de Lobato cumpra suas responsabilidades ambientais e promova um desenvolvimento sustentável.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**.

**4.1.** Para a contratação de uma solução completa e integrada, a empresa contratada deverá gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação:

**4.1.1.** Visando atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Lobato, a empresa contratada será responsável por fornecer suporte técnico qualificado para a análise e elaboração de estudos e projetos relacionados à gestão ambiental, assegurando a implementação de práticas sustentáveis e a conformidade com as normas e regulamentações ambientais vigentes;

**4.1.2.** A Contratada deverá realizar acompanhamento de todos os projetos municipais que demandem regularização ambiental e suporte técnico, incluindo processos anuais de licenciamento, programas ambientais, e supervisão contínua das operações do Centro de Reciclagem Municipal;

**4.1.3.** A Contratada deverá realizar análises detalhadas e criteriosas de projetos e iniciativas ambientais, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com as regulamentações ambientais locais, estaduais e federais. Além disso, deverá desenvolver estudos e projetos específicos voltados para a gestão ambiental do município, contemplando aspectos como conservação de recursos naturais, controle de poluição, gestão de resíduos, entre outros. Também é objetivo da contratação auxiliar na implementação de práticas sustentáveis que promovam a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Lobato.

**4.1.4.** A Contratada realizará a elaboração de estudos de impacto ambiental e relatórios técnicos detalhados, diagnosticando e avaliando áreas e empreendimento para identificar e mitigar impactos ambientais. Além disso, desenvolverá planos de gestão ambiental e de sustentabilidade, bem como obterá as licenças, autorizações e certificações ambientais necessárias para assegurar a conformidade legal dos projetos. O monitoramento e controle de impactos ambientais serão conduzidos de forma contínua, com a empresa fornecendo relatórios regulares sobre o desempenho ambiental dos projetos.

**4.1.5.** A Contratada realizará treinamentos e capacitações voltados para a gestão ambiental da equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, abordando as melhores práticas e atualizações legais. Também fornecerá assessoria na elaboração e implementação de programas de responsabilidade ambiental, auxiliando o município a adotar práticas sustentáveis em suas operações.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

**5.1.** Os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

**5.1.1.** A Contratada deverá estar regularizada quanto a emissão de nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**5.1.2.** A Contratada deverá ter capacidade logística para fornecer o objeto, de acordo com o prazo estabelecido, e em quantidade e qualidade adequada ao solicitado.

**5.1.3.** Todas as medidas sustentáveis devem estar alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei n° 12.305/2010. Devem também quando for o caso e necessidade utilizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

**5.1.4.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao presente objeto.

**5.2.** A participação nesta licitação será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

**5.3.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**5.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

**6.1.** A execução da contratação será de forma indireta.

**6.2.** Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes, alimentação, hospedagem e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da Contratada.

**6.2.1.** Em relação à execução dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, e outros.

**6.3.** Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

**6.4.** Dinâmica da execução dos serviços:

a) O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a solicitação da Secretaria demandante;

b) O cronograma da execução dos serviços será definido pela Secretaria demandante **e não poderá ser inferior a 10 horas semanais**;

c) Os horários de execução dos serviços serão àqueles definidos pela Secretaria demandante;

**6.5.** A forma de execução do objeto, no contexto da prestação de serviço de assessoria e consultoria ambiental para o município de Lobato, envolve uma abordagem metodológica e organizacional detalhada. Abaixo estão os passos-chave que delineiam como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento:

**6.5.1.** **Reunião Inicial e Alinhamento:** Inicia-se com uma reunião entre a empresa contratada e representantes do município de Lobato para alinhar expectativas, entender os objetivos específicos e estabelecer metas claras.

**6.5.2.** **Diagnóstico e Levantamento de Necessidades:** Realização de um diagnóstico inicial detalhado para compreender as necessidades específicas do município de Lobato. Identificação de áreas críticas, desafios ambientais e oportunidades para aprimoramento.

**6.5.3.** **Desenvolvimento do Plano de Trabalho:** Com base no diagnóstico, elaboração de um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, recursos necessários, métodos de avaliação de desempenho e indicadores-chave de sucesso.

**6.5.4.** **Mobilização de Recursos e Equipe:** Alocação de recursos humanos e técnicos necessários para a execução do plano de trabalho. Definição de responsabilidades e formação de equipes multidisciplinares.

**6.5.5.** **Implementação das Estratégias:** Execução das estratégias delineadas no plano de trabalho, abrangendo atividades como consultoria jurídica, análise de licenciamentos, elaboração de projetos ambientais, entre outras. Acompanhamento próximo para garantir a conformidade com os prazos estabelecidos.

**6.5.6.** **Monitoramento Contínuo:** Estabelecimento de sistemas de monitoramento contínuo para avaliar o progresso em relação aos indicadores de desempenho. Realização de reuniões periódicas para revisar o andamento, identificar desafios e ajustar estratégias conforme necessário.

**6.5.7.** **Relatórios e Comunicação:** Elaboração de relatórios regulares que destacam as realizações, desafios enfrentados e recomendações para melhorias. Comunicação aberta e transparente com a equipe do município de Lobato, mantendo-os informados sobre o status e eventuais ajustes no plano.

**6.5.8.** **Avaliação de Resultados:** Realização de avaliação final para medir o sucesso em relação às metas estabelecidas. Identificação de lições aprendidas e áreas para aprimoramento futuro.

**6.5.9.** **Encerramento e Entrega Final**: Documentação de todos os resultados obtidos, bem como a entrega de relatórios finais e materiais produzidos. Encerramento formal do contrato, incluindo a transição de conhecimento e recomendações para a gestão contínua das iniciativas ambientais.

**6.6.** Ao seguir essa abordagem sistemática, a execução do objeto de prestação de serviço de assessoria e consultoria ambiental para o município de Lobato será guiada por uma estrutura organizada, promovendo a eficiência, transparência e alcançando os resultados desejados.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**7.1.** O modelo de gestão do Contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **Givaldo Cordeiro Ribeiro,** nomeado por meio do Decreto Municipal nº 065/2025 de 20 de fevereiro de 2025, como fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do Contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §19).

d) O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O detentor do Contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

f) O detentor do Contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n°14.133/2021, art. 120).

g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.2.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos prepostos dos fornecedores;

**7.2.1.2.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

**7.2.1.3.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

**7.2.1.4.** Solicitar a entrega do (s) material (is);

**7.2.1.5.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

**7.2.1.6.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

**7.2.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO CONTRATO**

**7.2.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**7.2.2.2.** Dispor da quantidade suficiente de equipe com qualificação técnica à execução dos serviços, sem que nenhum ônus seja debitado à Prefeitura Municipal de Lobato pelo armazenamento;

**7.2.2.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.2.5.** Comunicar a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**7.2.2.6.** Entregar o serviços no prazo e formas ajustados;

**7.2.2.7.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**7.2.2.8.** Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital o e em seus Anexos;

**7.2.2.9.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lobato/PR;

**7.2.2.10**. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**7.2.2.11.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**7.2.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**7.2.2.13.** Comunicar por escrito a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**7.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**7.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lobato.

**7.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Lobato;

**7.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**7.3.4**. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa de Licitação.

**7.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Lobato/PR, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Lobato.

**7.5.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.7.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**7.9.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**7.9.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lobato, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**7.9.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lobato.

**7.9.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**7.10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.10.1.1.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**7.10.1.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.10.1.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.10.1.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.10.1.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.10.1.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.10.1.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.2.** Quando aplicada multa, esta será:

**7.10.2.1**. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

**7.10.2.2.** Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art.155 desta Lei 14.133/2021.

**7.11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.11.1.** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**7.11.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do detentor do Contrato:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**7.11.4.** O Contrato de Preço poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.4.1.**  Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**7.11.4.2.**  A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**7.11.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**7.11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.11.5.3.** Indenizações e multas.

**7.11.6.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**7.11.7.** O Contrato de Preço poderá ser extinto caso se constate que o detentor do Contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias, após o início do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, desde que haja conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos.

**8.2.** A Secretaria demandante será responsável pelo aceite dos serviços.

**8.3. REAJUSTE:**

**8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 05/02/2025.**

**8.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**8.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**8.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A forma e critérios de seleção do fornecedor serão:

a) Aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL,** obedecido as exigências de suas habilitações.

b) Processo de Contratação Direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**9.2.** Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**9.2.1.** A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).

**9.2.2.** Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

**9.3.1. DA HABILITAÇÃO**

**9.3.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO**:

**9.3.1.1.1.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**9.3.1.1.2. Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

**9.3.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.3.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.1.1.5. Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).**

**OBS:** Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e/ou compatível com o objeto da licitação.

**9.3.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE** **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

**9.3.1.2.1.** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ**) emitida no corrente ano**;**

**9.3.1.2.2.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (**FGTS**) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

**9.3.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.1.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**9.3.1.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**9.3.1.2.6.** Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da **Justiça e Trabalho (CNDT)** emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**9.3.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, conforme Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.184, § 2º. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas deverão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 69, inciso I e § 6º, art. 65, § 1º).

**a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:**

* **Publicados em Diário Oficial; ou**
* **Publicados em Jornal; ou**
* **Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou**
* **Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

**a.2)** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

**a.3)** Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, **desde que**, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023).** No caso de Microempreendedor Individual constituído no exercício social vigente deste certame, ou com menos de 01 (um) ano, estará dispensado de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional.

Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto no artigo 1.179, do Código Civil:

**Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**

**b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, expedida em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual.

**9.3.1.4.** **PARA FINS DE** **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: (PESSOA JURÍDICA)**

**9.3.1.4.1. Capacidade Técnica Operacional, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II e V da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**9.3.1.4.1.1. Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão ou 01 (um) atestado, regularmente emitido pelo Conselho Profissional que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Serão consideradas válidas: Certidão(ões) de Acervo Operacional (**[CAO](https://creaweb2.crea-pr.org.br/creaweb.formulario/common/doctos_necessarios.aspx?tipo=539&tp_login=PJ)**)**, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou **Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional** ([CAT-O](https://acesso.caubr.gov.br/)) emitida(s) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou **Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (**[CAO](https://servicos.sinceti.net.br/)**), emitida(s) pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs**, ou seja, regularmente emitida pelo **Conselho Profissional Competente**, que comprove aptidão do licitante **(Pessoa jurídica)** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado; art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021. (Legislação relacionada: [Resolução 1.137/2023](https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099) **e** [Decisão Plenária 2289/2023](https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=77952)**;** [RESOLUÇÃO N° 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao243/#:~:text=Altera%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CAU%2FBR,)%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)**;** [Resolução CFT Nº 273 DE 16/12/2024](https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=470806)).

**9.3.1.4.1.2. Registro ou inscrição de** **Pessoa Jurídica** **na entidade profissional competente,** em plena vigência.

**9.3.1.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA), em conformidade com o disposto no art. 67, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**9.3.1.4.2.1.** Certidão de Registro no Conselho Profissional Competente **em nome** **do(s) responsável(eis) técnico(s) (Pessoa Física)**, que irá executar os serviços, em plena validade, para fins de contratação;

**9.3.1.4.2.2. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do(s) responsável(eis) técnico(s) que irá executar os serviços,**  emitido(s) pelo Conselho Profissional Competente. **A CAT deve comprovar que o profissional executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal), ou para empresa privada, o serviço técnicos especializados na área ambiental.**

**9.3.1.5.** **OUTROS DOCUMENTOS:**

* Declaração unificada **(Modelo anexo 03).**
* Carta Proposta Comercial **(Modelo anexo 02).**
* Declaração de Responsabilidade Técnica **(Modelo anexo 4).**

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**10.1.** O valor de referência do presente procedimento de Contratação Direta é de **R$ 22.964,04 (Vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).** Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.2.** Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento do objeto, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**  **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**  1 - Licenciamento ambiental conforme a demanda do município e Legislação vigente: Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Autorização Florestal (AF); Autorização Ambiental (AA); Dispensa de Licença Ambiental (DLAE);  2 - Planos e Programas Ambientais, conforme a demanda do município e legislação vigente: Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Controle de Poluição Ambiental (PCPA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Capacitação na área Ambiental (Gestão de Resíduos e afins); Auditoria e Perícia Ambiental em Imóveis que possam estar degradando o meio ambiente, trazendo prejuízos ambientais ao município; Plano Básico Ambiental (PBA); Plano Básico de Controle Ambiental (PBCA); Plano de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA); Inventário de Resíduos Sólidos; Declaração de Carga Poluidora; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); Relatório Ambiental Preliminar (RAP); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);  3 - Consultoria Técnica Ambiental e Responsabilidade Técnica Ambiental: Visitas Técnicas Periódicas, realizando a supervisão ambiental e orientação (estando disponíveis todos os dias para atendimento de urgências ambientais ou reuniões necessárias); Assessoria e Fiscalizações a empreendimentos, buscando os interesses do município; Assessoria técnica, supervisão e orientação em demandas junto ao Ministério Público, Instituto Água e Terra - IAT e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Assessoria em Acidentes Ambientais; Projetos de Gestão Ambiental com Educação Ambiental no Município de Lobato-PR; Assessoria em Acidentes Ambientais; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445/2007 e 14.026/2020 - Marco Nacional de Saneamento Básico; Plano Municipal de Arborização Urbana; Supervisão técnica do Centro de Reciclagem Municipal e consultoria estratégica para atendimento às demandas ambientais do município de Lobato.  4 - Acompanhamento, assessoria e consultoria dos processos ambientais já formalizados e em execução pela Prefeitura Municipal de Lobato junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Água e Terra do Paraná – IAT. | Mês | 12,00 | R$ 1.913,67 | R$ 22.964,04 |

**10.1.3.** **ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO**

RESPONSÁVEL: Antônio Valdenir Lodi - Diretor do Departamento Municipal de Compras e Patrimônio.

A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo os seguintes passos:

**FOI UTILIZADA PARA A COLETA DE PREÇOS:** Contratações Similares, Portal de Compras Públicas, Painel de Preços, BLL, Portal Nacional de Contratações Públicas, TCE Paraná e Bolsa Nacional de Compras, sempre visando o menor preço.

**METODOLOGIA ADOTADA:** Foi utilizado o resultado final das propostas, calculando a média entre elas.

Considerando os dados inseridos na planilha anexa, ressalta-se que:

1. os dados inseridos como “**Valor Máximo**” correspondem a **MÉDIA** de preço dentre as cotações apuradas por esta Unidade Administrativa;
2. os quantitativos requeridos foram estimados de acordo com a necessidade atual;
3. **anexa-se no processo as cotações de preços realizadas**.

**11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 16.001 | Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente | 16.001.18.541.0019.2060.3.3.90.39.00 |

**Lobato, 12 de março de 2025.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**ANEXO 02**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(papel timbrado da licitante)

**PROCESSO Nº**      **/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**      **/2025.**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**  **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**  1 - Licenciamento ambiental conforme a demanda do município e Legislação vigente: Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Autorização Florestal (AF); Autorização Ambiental (AA); Dispensa de Licença Ambiental (DLAE);  2 - Planos e Programas Ambientais, conforme a demanda do município e legislação vigente: Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Controle de Poluição Ambiental (PCPA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Capacitação na área Ambiental (Gestão de Resíduos e afins); Auditoria e Perícia Ambiental em Imóveis que possam estar degradando o meio ambiente, trazendo prejuízos ambientais ao município; Plano Básico Ambiental (PBA); Plano Básico de Controle Ambiental (PBCA); Plano de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA); Inventário de Resíduos Sólidos; Declaração de Carga Poluidora; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); Relatório Ambiental Preliminar (RAP); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);  3 - Consultoria Técnica Ambiental e Responsabilidade Técnica Ambiental: Visitas Técnicas Periódicas, realizando a supervisão ambiental e orientação (estando disponíveis todos os dias para atendimento de urgências ambientais ou reuniões necessárias); Assessoria e Fiscalizações a empreendimentos, buscando os interesses do município; Assessoria técnica, supervisão e orientação em demandas junto ao Ministério Público, Instituto Água e Terra - IAT e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Assessoria em Acidentes Ambientais; Projetos de Gestão Ambiental com Educação Ambiental no Município de Lobato-PR; Assessoria em Acidentes Ambientais; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445/2007 e 14.026/2020 - Marco Nacional de Saneamento Básico; Plano Municipal de Arborização Urbana; Supervisão técnica do Centro de Reciclagem Municipal e consultoria estratégica para atendimento às demandas ambientais do município de Lobato.  4 - Acompanhamento, assessoria e consultoria dos processos ambientais já formalizados e em execução pela Prefeitura Municipal de Lobato junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Água e Terra do Paraná – IAT. | Mês | 12,00 | R$ | R$ |

A empresa..............................., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ......................., neste ato representada por ............................., cargo, RG.................., CPF.................., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Dispensa de Licitação nº      /2025, conforme abaixo discriminado:

**PROPOSTA: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**1.** O pagamento será mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias, após o início do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, desde que haja conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos.

**2.** Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega/execução dos produtos/serviços, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**3.** O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

**4.** DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

**NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À Presidente da Comissão de Contratação**

Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROPONENTE:       CNPJ/MF:

ENDEREÇO:      FONE: (     )

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
3. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
4. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Lobato nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.
8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)............................................................., Portador(a) do RG sob nº ................................................. e CPF nº ........................................................, cuja função/cargo é..................................................(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Telefone fixo para contato: (     )

Telefone celular para contato: (     )

1. Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

1. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

1. Nomeamos e constituímos o senhor(a)........................................., portador(a) do CPF/MF sob n.º..................................., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente ao Dispensa n.º 28/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.
2. DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:
3. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) fornece para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
   1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
   2. referentes a participações societárias;
   3. informações inseridas em contratos sociais;
   4. endereços físicos e eletrônicos;
   5. estado civil;
   6. eventuais informações sobre cônjuges;
   7. relações de parentesco;
   8. número de telefone;
   9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativas, dentre outros necessários à contratação.

1. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
2. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

     ,       de     de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**ANEXO 04**

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa      , estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ......................., neste ato representada por ............................., cargo, RG.................., CPF.................., (endereço), vem por meio desta indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer o referido procedimento de Contratação Direta:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| N° | Nome | Especialidade | CREA/CAU/CRF  N° | Assinatura do responsável técnico |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, ou TRT no CFT, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome, RG n°/CPF nº e assinatura do responsável legal).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**ANEXO 05**

**MINUTA CONTRATUAL (não é necessário preencher).**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, E A EMPRESA** **, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º** **/2025.**

**CONTRATO Nº** **/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná, com sede na Rua Antônio Coletto, n° 1260, Centro - CEP: 86.790-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. FÁBIO CHICAROLI, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ(MF) sob nº  , com sede na  , n°  , Bairro:  , Cidade:  , CEP  , neste ato representada pelo Sr.  , portador da Carteira de Identidade nº  , CPF nº  , doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 104/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2023 de 13/09/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n.º      /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto do presente ajuste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, conforme proposta da licitante vencedora vinculada ao edital de dispensa de Licitação n.**      /2025, de acordo com abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | Valor mensal | Valor Global |
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL.** | Mês | 12,00 |  |  |

**1.2.** **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

1 - Licenciamento ambiental conforme a demanda do município e Legislação vigente: Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Autorização Florestal (AF); Autorização Ambiental (AA); Dispensa de Licença Ambiental (DLAE);

2 - Planos e Programas Ambientais, conforme a demanda do município e legislação vigente: Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Controle de Poluição Ambiental (PCPA); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Capacitação na área Ambiental (Gestão de Resíduos e afins); Auditoria e Perícia Ambiental em Imóveis que possam estar degradando o meio ambiente, trazendo prejuízos ambientais ao município; Plano Básico Ambiental (PBA); Plano Básico de Controle Ambiental (PBCA); Plano de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA); Inventário de Resíduos Sólidos; Declaração de Carga Poluidora; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); Relatório Ambiental Preliminar (RAP); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

3 - Consultoria Técnica Ambiental e Responsabilidade Técnica Ambiental: Visitas Técnicas Periódicas, realizando a supervisão ambiental e orientação (estando disponíveis todos os dias para atendimento de urgências ambientais ou reuniões necessárias); Assessoria e Fiscalizações a empreendimentos, buscando os interesses do município; Assessoria técnica, supervisão e orientação em demandas junto ao Ministério Público, Instituto Água e Terra - IAT e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Assessoria em Acidentes Ambientais; Projetos de Gestão Ambiental com Educação Ambiental no Município de Lobato-PR; Assessoria em Acidentes Ambientais; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445/2007 e 14.026/2020 - Marco Nacional de Saneamento Básico; Plano Municipal de Arborização Urbana; Supervisão técnica do Centro de Reciclagem Municipal e consultoria estratégica para atendimento às demandas ambientais do município de Lobato.

4 - Acompanhamento, assessoria e consultoria dos processos ambientais já formalizados e em execução pela Prefeitura Municipal de Lobato junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Água e Terra do Paraná – IAT.

**1.3.** A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em aviso, e, na documentação levada a efeito pelo processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº      2025.

**1.4.** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DO VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor global do presente contrato é de R$ (     ), conforme os quantitativos indicados pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº      /2025.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.**  O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106)

**Prazo de vigência: de** **até**

**3.2**. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma do fornecimento dos itens tem natureza continuada;

**3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os itens tenham sido fornecidos regularmente;

**3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos objetos;

**3.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**3.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução da contratação será de forma indireta.

**4.2.** Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes, alimentação, hospedagem e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da Contratada.

**4.2.1.** Em relação à execução dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, e outros.

**4.3.** Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

**4.4.** Dinâmica da execução dos serviços:

a) O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a solicitação da Secretaria demandante;

b) O cronograma da execução dos serviços será definido pela Secretaria demandante **e não poderá ser inferior a 10 horas semanais**;

c) Os horários de execução dos serviços serão àqueles definidos pela Secretaria demandante;

**4.5.** A forma de execução do objeto, no contexto da prestação de serviço de assessoria e consultoria ambiental para o município de Lobato, envolve uma abordagem metodológica e organizacional detalhada. Abaixo estão os passos-chave que delineiam como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento:

**4.5.1.** **Reunião Inicial e Alinhamento:** Inicia-se com uma reunião entre a empresa contratada e representantes do município de Lobato para alinhar expectativas, entender os objetivos específicos e estabelecer metas claras.

**4.5.2.** **Diagnóstico e Levantamento de Necessidades:** Realização de um diagnóstico inicial detalhado para compreender as necessidades específicas do município de Lobato. Identificação de áreas críticas, desafios ambientais e oportunidades para aprimoramento.

**4.5.3.** **Desenvolvimento do Plano de Trabalho:** Com base no diagnóstico, elaboração de um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, recursos necessários, métodos de avaliação de desempenho e indicadores-chave de sucesso.

**4.5.4.** **Mobilização de Recursos e Equipe:** Alocação de recursos humanos e técnicos necessários para a execução do plano de trabalho. Definição de responsabilidades e formação de equipes multidisciplinares.

**4.5.5.** **Implementação das Estratégias:** Execução das estratégias delineadas no plano de trabalho, abrangendo atividades como consultoria jurídica, análise de licenciamentos, elaboração de projetos ambientais, entre outras. Acompanhamento próximo para garantir a conformidade com os prazos estabelecidos.

**4.5.6.** **Monitoramento Contínuo:** Estabelecimento de sistemas de monitoramento contínuo para avaliar o progresso em relação aos indicadores de desempenho. Realização de reuniões periódicas para revisar o andamento, identificar desafios e ajustar estratégias conforme necessário.

**4.5.7.** **Relatórios e Comunicação:** Elaboração de relatórios regulares que destacam as realizações, desafios enfrentados e recomendações para melhorias. Comunicação aberta e transparente com a equipe do município de Lobato, mantendo-os informados sobre o status e eventuais ajustes no plano.

**4.5.8.** **Avaliação de Resultados:** Realização de avaliação final para medir o sucesso em relação às metas estabelecidas. Identificação de lições aprendidas e áreas para aprimoramento futuro.

**4.5.9.** **Encerramento e Entrega Final**: Documentação de todos os resultados obtidos, bem como a entrega de relatórios finais e materiais produzidos. Encerramento formal do contrato, incluindo a transição de conhecimento e recomendações para a gestão contínua das iniciativas ambientais.

**4.6.** Ao seguir essa abordagem sistemática, a execução do objeto de prestação de serviço de assessoria e consultoria ambiental para o município de Lobato será guiada por uma estrutura organizada, promovendo a eficiência, transparência e alcançando os resultados desejados.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** O pagamento será mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias, após o início do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, desde que haja conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos.

**5.2.** A Secretaria demandante será responsável pelo aceite dos serviços.

**5.3. REAJUSTE:**

**5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 05/02/2025.**

**5.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**5.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**5.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – **OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

**6.1**. **São obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**6.1.2.** Dispor da quantidade suficiente de equipe com qualificação técnica à execução dos serviços, sem que nenhum ônus seja debitado à Prefeitura Municipal de Lobato pelo armazenamento;

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.4.** Comunicar a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.5.** Entregar os serviços no prazo e formas ajustados;

**6.1.6.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**6.1.7.** Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital o e em seus Anexos;

**6.1.8.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lobato/PR;

**6.1.9.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**6.1.10.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**6.1.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**6.1.12.** Comunicar por escrito a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.2.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**6.2.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lobato.

**6.2.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Lobato;

**6.2.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**6.2.4**. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa de Licitação.

**6.3.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Lobato/PR, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Lobato.

**6.4.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**6.5.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**6.6.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**6.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**6.8.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**6.8.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lobato, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**6.8.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lobato.

**6.8.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**6.9 - São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.9.1.** Além das obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor, especialmente a Lei 14.333/2021, bem como quaisquer outras que possam ser previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

**6.9.2.** Facilitar todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo a disponibilização, se necessário, de espaço para o representante de a CONTRATADA conduzir o controle dos serviços, do pessoal, do armazenamento e do controle dos materiais e equipamentos fornecidos para aplicação no serviço.

**6.9.3.** Emitir autorização de serviços com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência à data de início da execução dos mesmos.

**6.9.4.** Supervisionar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

**6.9.5.** Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**6.9.6.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados.

**6.9.7.** Analisar e aprovar os documentos apresentados pela Contratada para cobrança dos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem dos prazos para análise, aprovação e pagamento quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.9.8.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**6.9.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores designados como equipe de fiscalização.

**6.9.10.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, exceto nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**6.9.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, bem como revisões do projeto “as built” após o recebimento dos serviços.

**6.9.12.** Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.

**6.9.13.** Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que interfira na supervisão e fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições designadas.

**6.9.14.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

**6.9.15.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**6.10.** **Infrações Administrativas, sanções, penalidades, multas e recursos.**

**6.10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,9 % (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.3.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.3.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.3.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.3.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**6.10.3.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.3.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

**6.10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**6.10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**6.10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.10.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**6.10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**7.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**7.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) da mesma Lei.

**7.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**7.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.6.3.** Indenizações e multas.

**7.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)

**7.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** |
|  |  |

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O modelo de gestão do Contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **Givaldo Cordeiro Ribeiro,** nomeado por meio do Decreto Municipal nº 065/2025 de 20 de fevereiro de 2025, como fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do Contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §19).

d) O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O detentor do Contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

f) O detentor do Contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n°14.133/2021, art. 120).

g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) “prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:**

* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
* Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
* Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente pela Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**15.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**15.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**15.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**15.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**15.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Administração ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**15.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS ANTES DE FORMALIZAR O CONTRATO (art. 91, § 4º)**

**16.1-** A Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé/PR, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Lobato/PR,       de      de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE LOBATO**  **FÁBIO CHICAROLLI**  **CONTRATANTE** | **03 EMPRESA**  **REPRESENTANTE LEGAL**  **CONTRATADA** |

**Testemunhas:**